



União das Freguesias de Vidago

Contrato

Contrato de Prestação de Serviços para Medidas Compensatórias da Flora e Fauna, no âmbito do projeto "sistema Electroprodutor do Tâmega"

ENTRE:

A União das Freguesias de Vidago, Pessoa Coletiva com o n.º 510841449, com sede em Vidago (União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras), Chaves, Vila Real representada no presente ato por Rui Manuel Branco Rodrigues, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Vidago, outorgando em sua representação, nos termos do disposto na alínea a), n.º1, do art.º 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, (doravante designado de Primeira Outorgante);

E

A Empresa Anteros Empreitadas Sociedade De Construções E Obras Publicas Sa, com o n.º contribuinte 500719616, com sede em Estrada Nacional 103, n.º 20, 5400-283 Chaves representada por **Luis Filipe Duarte Sá**, contribuinte n.º **195795725**, residente em **Estrada Nacional 103, n.º 20, 5400-283 Chaves** (doravante designada Segunda Outorgante);

Clausula 1ª: OBJECTO

1 - O presente contrato tem como objeto a empreitada das Medidas Compensatórias da Flora e Fauna, no âmbito do projeto "sistema Electroprodutor do Tâmega".

2 - A empreitada tem de ser realizada nos termos das cláusulas da proposta apresentada pelo adjudicatário e das peças processuais, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Clausula 2ª: VALOR

A empreitada é adjudicada pelo valor de 45.064,84 € (**Quarenta e cinco mil e sessenta e quatro euros e oitenta quatro cêntimos**) que acrescerá o I.V.A. (Imposto Sobre o Valor Acrescentado) aplicável.

Clausula 3ª: PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento do encargo total da empreitada é de 60 (sessenta) dias a contar da data fatura a emitir. O conforme definido no artigo 4º do caderno de encargos, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante são efetuados tendo em conta o seguinte:

a. 50 % do valor do contrato após a realização de todas as intervenções previstas no presente contrato, especificações técnicas – 1.ª manutenção e cronograma de intervenções (quadro 2);

b. 50 % do valor do contrato após a realização de todas as intervenções previstas no presente contrato, especificações técnicas – 2.ª manutenção e cronograma de intervenções (quadro 2);

Clausula 4ª: PRAZOS DE EXECUÇÃO

O contrato é válido desde a data da sua assinatura e termina em 31/12/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.



União das Freguesias de Vidago

1 - A 1.ª Manutenção deverá ser realizada na sua totalidade até 28-02-2025.

2 - A 2.ª manutenção deverá decorrer durante os meses de Março a Dezembro. Se as condições climatéricas se tornarem adversas e não haja garantia de sucesso dos adensamentos deverá acautelar-se a rega das plantas.

Clausula 5ª: CAUÇÃO

Não aplicável

Clausula 6ª: SIGILO

1 - O segundo outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. Cláusula

Cláusula 7ª: CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.

Cláusula 8ª: CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser livremente denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à outra, com pelo menos sessenta dias de antecedência relativamente à data da cessação.

Cláusula 9ª: RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10ª: ALTERAÇÕES AO CONTRATO

O contrato só pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 311º do CCP e só será válida se efetuada sobre a forma de documento escrito e assinado pelas partes, com menção expressa das disposições alteradas ou aditadas e da data a partir da qual produz efeitos.

Cláusula 11ª: DÚVIDAS E OMISSÕES

1 - Quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes deste contrato serão supridas em conformidade com os critérios de interpretação e integração estabelecidos na lei.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto



União das Freguesias de Vidago

no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

Cláusula 12ª: ENCARGO ORÇAMENTAL

1 - O encargo resultante deste contrato para o ano de 2025 será satisfeito pela dotação orçamental 070115/2021-0102-116.

2 - A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Exmo. Rui Manuel Branco Rodrigues, Presidente da União das Freguesias de Vidago, datado de **10/12/2024**.

---Pelo SEGUNDO OUTORGANTE, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.

São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato os seguintes documentos:

Um - Caderno de encargos e mapa de quantidades;

Dois - Convite, datado de **25/11/2024**;

Três - Proposta integral do adjudicatário;

Quatro - Relatório final datado de **09/12/2024**;

Cinco - Despacho de adjudicação datado de **09/12/2024**;

Seis - Ofício de adjudicação, minuta do contrato;

Sete - Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, datado de **11/11/2024**, comprovativa situação tributária regularizada;

Oito - Declaração da Segurança Social, datada de **19/09/2024**, comprovativa da situação contributiva regularizada;

Nove - Cópia do código de acesso n.º **479d-19d9-adee-c2c3a**, à certidão do registo comercial;

Dez - Certificados de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais e da supra identificada sociedade, datados de **09/12/2024**;

Onze - Anexo II, declaração de habilitação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;

Doze - Fotocópia dos cartões de cidadãos das pessoas com poderes para outorgarem no contrato;

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado no Contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Vidago, 10 de dezembro de 2024

O Presidente,


(Rui Manuel Branco Rodrigues)



União das Freguesias de Vidago

O 2º Outorgante,

José Filipe J. S.

(Anteros Empreitadas Sociedade De Construções E Obras Publicas Sa)

ANTEROS EMPREITADAS
de Construções e Obras Públicas, S.A.
O Administrador Delegado,